



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a recomposição da perda inflacionária da remuneração dos agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal de Guanhães.

A Prefeita do Município de Guanhães, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Guanhães, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida aos agentes públicos e servidores da Câmara Municipal de Guanhães, a revisão geral anual referente às perdas inflacionárias do ano de 2023.

§ 1º - A recomposição será no percentual de 3,82% (três vígula oitenta e dois por cento) a incidir sobre a remuneração e vencimentos dos servidores e dos agentes políticos da Câmara Municipal de Guanhães.

§ 2º - O percentual acima mencionado representa o acumulado nos últimos 12 (doze) meses do ano de 2023, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC).

Art. 2º - As despesas para execução do presente Projeto-Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Anual da Câmara Municipal de Guanhães, previsto no Orçamento do Exercício de 2024.

Art. 3º - O pagamento do percentual previsto no § 1º do art. 1º desta Lei será efetuado a partir do mês de março do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guanhães, 14 de março de 2024.


Nilson César do Nascimento Almeida
Presidente


Claudiney Ferreira dos Santos
Vice-presidente

Adileila Rosa Gonçalves
1ª Secretária


Maria Anídia de Paula
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Constituição Republicana de 1988 estabelece em seu artigo 37, inciso X, revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

De igual maneira, o § 2º e § 3º do art. 110, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre no mesmo mês, isto é, **março de cada ano**, sem distinção de índices.

Ademais, a despesa com pessoal ativo e inativo da Câmara Municipal de Guanhães não excede os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, ambos da Lei Complementar 101/2000, consoante preceitua o artigo 169 da Constituição da República de 1988.

Há a adequação ao cumprimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo se depreende do Relatório da estimativa do impacto orçamentário/financeiro, que seguem anexos.

Assim sendo, tendo em vista as perdas inflacionárias do ano de 2023, necessário se faz recompor o valor da remuneração dos servidores e agentes políticos desta Casa Legislativa, em face da perda do poder aquisitivo da moeda.

Com essas considerações, esperamos que o presente projeto de Lei seja aprovado pelos ilustres vereadores componentes desse egrégio colegiado municipal.

Câmara Municipal de Guanhães, 14 de março de 2024.


Nilson César do Nascimento Almeida
Presidente


Claudiney Ferreira dos Santos
Vice-presidente

Adileila Rosa Gonçalves
1ª Secretária


Maria Andréia de Paula
2ª Secretária



Câmara Municipal de Guanhanes - Guanhanes - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/03/14000197

Número / Ano	000197/2024
Data / Horário	14/03/2024 - 15:44:53
Ementa	PROJETO DE LEI RECOMPOSICAO DA PERDA INFLACIONÁRIA DA REMUNERACAO DOS AGENTES POLITICOS E SERVIDORES PUBLICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE GUANHAES
Autor	Nilsinho de Sapucaia
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei
Número Páginas	1
Emitido por	Viviane